

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5. DA REPUBLICA — N 275

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 7 DE OUTUBRO DE 1893

DIARIO OFFICIAL

Por decretos de hontem datados foi exonerado o ministro interino das relações exteriores Dr. João Felipe Persira, sendo nomeado para o referido cargo o Dr. Carlos Augusto de Carvalho.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

O decreto que autorisa o Poder Executivo a alterar o traçado da Estrada de Ferro Central Alagoana, publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, tem o n. 192 e a data de 2 de outubro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 6 do corrente:

Concedeu-se um anno de licença, com ordenado, em virtude do decreto legislativo n. 188 de 27 do mez findo, ao juiz seccional do estado do Amazonas, bacharel João Francisco Perce de F. do, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Foram prorogadas:

Por três mezes, com soldo e etapa, nos termos do art. 50 n. 1 do decreto n. 9829 de 31 de dezembro de 1887, a licença ultimamente concedida ao tenente do corpo de bombeiros desta capital, Eurico Augusto de Oliveira Jacques, para tratar de sua saúde;

Por dois mezes, sem vencimentos, a licença também concedida ultimamente ao 1º cirurgião do referido corpo Dr. João de Deus da Cunha Pinto.

— Declarou-se que os cidadãos nomeados por decreto de 2 de agosto do anno passado para os postos de alferes do 2º esquadrao do 28º regimento de cavallaria, tenente-coronel comandante do 93º batalhão de infantaria, major-fiscal e tenente da 1ª companhia do 91º batalhão da mesma arma da guarda nacional da comarca de Silveiras, no estado de S. Paulo, chamam-se Antonio Zacarias Guedes Bueno, Francisco Antonio Tobias, Porfírio Guedes da Cunha e Antonio Joaquim da Costa e não Antonio Zacarias Guedes Borroso, Francisco Antonio Falleiros, Porfírio Gomes da Cunha e Antonio José da Costa, como foi scripto no referido decreto e respectivas patentes.

— Pela Directoria Geral transmittiu-se ao coronel comandante superior interino da guar. la nacional desta capital, para informar, o requerimento em que o alferes do regimento de cavallaria da mesma guarda, Balthazar Alves Costa, pede mais um anno de licença para continuar a tratar negocios de seu interesse na Europa.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 5 de outubro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas:

As folhas relativas ao mez findo:

Dos serventes e mais empregados subalternos da Faculdade de Medicina desta capital, na importância de 1:985\$600;

Dos empregados do Instituto Benjamin Constant, na de 1:423\$999;

Dos guardas e serventes do Museo Nacional, na de 739\$000;

Das praças reformadas do corpo de bombeiros relativas aos mezes de junho a setembro ultimos, na 54\$192.

As contas:

De 75\$500, das despesas de prompto pagamento realizadas no mez findo, pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica;

De 5:785\$950 de fornecimentos feitos nos mezes de maio e setembro ultimos, para as obras do hospital maritimo de S.ª e Isabel;

De 18\$600, das despesas de prompto pagamento, feitas no mez passado, pelo director da Bibliotheca Nacional;

De 24:025\$, de fornecimentos e obras feitas no lazareto da Ilha Grande, durante o mez findo;

De 306\$500, das despesas de prompto pagamento, realizadas em setembro findo, pelo capitão-fiscal interino do corpo de bombeiros.

Dia 6

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que sejam pagas:

As folhas relativas ao mez findo:

Dos trabalhadores do Museo Nacional, na importância de 1 310\$000;

Dos serventes da repartição da policia, na de 100\$000;

Dos guardas da visita de policia do porto, na de 166\$666;

Da tripulação da lancha a vapor em serviço da mesma visita, na de 705\$000;

Das pensões concedidas aos ex-empregados e operarios invalidos da Casa de Correção, na de 220\$000;

Dos empregados da Casa de Detenção, na de 688\$000;

As contas:

De 2:163\$140, de fornecimentos feitos, em julho e agosto ultimos, á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 886\$030, de fornecimentos feitos, em julho e setembro findos, á Escola Polytechnica;

De 3:334\$133, da despesa feita, durante o mez de agosto ultimo, com o material da policia desta capital;

De 7:730\$465, de fornecimentos e obras feitas na Camara dos Deputados, durante os mezes de maio e setembro ultimos;

De 120\$, do trabalho de photographar cadaveres de pessoas desconhecidas recolhidos ao Necrotério, Santa Casa de Misericordia e cemiterios publicos, durante o mez findo;

Para que o ordenado do juiz de direito em disponibilidade Manoel Duarte Ferreira Ferro seja pago pela Alfandega de Porto Alegre, a contar de 1 de janeiro deste anno; data em que deixou o exercicio na comarca de S. Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul e enquanto estiver nessas condições. — Deu-se conhecimento ao presidente daquelle estado.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, o balancete da receita e despesa da Casa de Correção, relativo ao mez de agosto ultimo.

Requerimento desahado

Dr. Francisco de Paula Valladares, a' junto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — O supplicante não foi reintegrado no lugar que occupava, o qual continua extinto, e

sim nomeado para outro de maior vencimento, o de substituto: e não tendo solicitado no prazo concedido pelo art. 20 do regulamento annexo ao decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1893, para continuar a concorrer, perdeu o direito ao montepio que havia instituido. — Nesta data expede-se ordem para que lhe decontada nova joia e contribuições correspondentes ao ordenado annual do novo emprego.

Directoria do Interior

Declarou-se ao director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados, em referencia ao officio de 30 de setembro findo, que, no Hospicio Nacional, pôde ser admitida, gratuitamente e satisfeitas as disposições regulamentares, a exposta n. 35.115 de nome Emilia, conforme solicitou o provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro em officio de 22 do citado mez. — Deu-se conhecimento ao mesmo provedor.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com ordenado na fórma da lei, ao bibliothecario da Faculdade de Direito de S. Paulo, bacharel Joaquim Jacintho de Mendonça Filho, para tratar de sua saúde.

Expediente de 3 de outubro de 1893

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que no 1º officio da Bibliotheca Nacional Raul Villalobos seja paga a gratificação que deixou de perceber durante o tempo em que, em virtude da portaria de 26 de novembro de 1892, esteve suspenso do exercicio de seu cargo, a contar daquelle data até 17 de setembro ultimo, visto ter sido julgada improcedente a denuncia dada contra o mesmo 1º officio.

Dia 4

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda:

Ter sido designado no dia 12 do setembro ultimo pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sob proposta do respectivo lente, o alumno Arthur Pires de Amorim para o lugar de interno de clinica pediatrica;

Haver fallecido no dia 30 do mez proximo findo, o vice-director do 2º Externato do Gymnasio Nacional Dr. Guilherme José Teixeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 1ª secção — Capital Federal, 6 de outubro de 1893.

Accuso o recebimento do officio n. 825 de 3 do corrente, com o qual submettestes á consideração do governo as instrucções organisadas pela congregação dessa casa para execução do art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 1345 de 15 de setembro do anno.

Em resposta, declaro-vos que ficam approvadas as mesmas instrucções.

Saúde e festividade. — Fernando Lobo. — Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Art. 1.º Os alumnos approvados nas materias do extincto curso annexo ao matriculário no 1.º anno do curso fundamental. (Art. 90.)

Art. 2.º Os alumnos que terminaram o 2.º anno do curso geral matricular-se-hão no 3.º anno do curso fundamental, devendo, além das cadeiras da que se compõe este anno (selvo as limitações do § 1.º), estudar:

- a) trigonometria espherica;
- b) theoria geral das equações, resolução das equações numericas, analyse infinitesimal;
- c) acustica e optica;
- d) chimica: metes;
- e) topographia.

§ 1.º O estudo summario dos mecanismos e machinas (parte da 1.ª cadeira do 3.º anno) e o de perspectiva e sombras (parte da 3.ª cadeira do 3.º anno) serão feitos quando estes alumnos passarem ao 1.º anno do curso especial.

A 2.ª cadeira (elementos de astronomia e geodesia) será estudada quando os mesmos alumnos frequentarem o 2.º anno do curso especial.

Ficam dispensados os alumnos do curso de zoologia; fazendo, porém, o curso completo de botanica.

§ 2.º O concurso para admissão destes alumnos no curso especial será feito de accordo com as disposições do capitulo IV, sendo, porém, dispensados os candidatos das provas cujas materias figuram transitoriamente, por estas instruções, no curso especial.

Art. 3.º Os alumnos habilitados por concurso á matricula do 1.º anno do curso superior se matricularão no 1.º anno do curso especial, devendo, além das materias que constituem este anno, estudar:

- a) perspectiva, sombras e projecções cotadas;
- b) estudo summario dos mecanismos e machinas.

Paragrapho unico. O estudo de topographia e elementos de astronomia e geodesia será feito quando estes alumnos frequentarem o 2.º anno do curso especial.

Art. 4.º Os alumnos do 2.º anno do curso superior se matricularão no 2.º anno do curso especial, devendo, além das disciplinas que constituem este anno, estudar topographia e elementos de astronomia e geodesia.

Art. 5.º Os alumnos do 3.º anno do curso superior se matricularão no 3.º anno do curso especial, sendo, porém, dispensados do curso e exame de architectura e de um dos projectos de metallurgia e devendo estudar a 4.ª cadeira do 2.º anno (estradas de rodagem e de ferro) elementos de astronomia e geodesia e executar o projecto de machinas.

Art. 6.º Si algum alumno do 3.º anno do curso fundamental, ou dos tres annos do curso especial perder o anno, por qualquer causa, poderá repetil-o de conformidade com estas instruções; aquelle, porém, que o perder pela segunda vez no mesmo anno escolar, só poderá seguir os cursos de conformidade com o regulamento actual.

Directoria Sanitaria

Requerimentos despachados

João Nunes da Costa.—Deferido quanto ao Elixir de bocharis composto e gottas odontalgicas. Indeferido quanto aos outros preparados.

Irineo de Faro.—Declare quaes as indicações e fins therapeutico.

Maximino José de Araujo.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 5 do corrente foram concedidos ao 1.º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Luiz Alves Soares, dois mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Por outra de 6 foram concedidos 75 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao fiel do thesoureiro da Caixa da Amortização Antonio Dutra Camisão, para tratar de sua saude on lo llo convier.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1893

Empreza Industrial de Melhoramentos do Brazil.—Archiye-se.

Francisco Fernandes Leitão.—Idem.

Maria Rosa de Mattos.—Prove o allegado Sebastião (menor).—Prove por outro meio, Costa & Freitas.—Mostre-se quite do 2.º semestre.

Dr. Barão de Menezes.—Reduza-se a 1:420\$ no exercicio de 1894.

Herdiros de Virgilio José de Oliveira.—Deduzam-se quatro mezes, sendo dous no 1.º e dous no 2.º semestres do corrente exercicio.

Joanna Theolora de Souza Callado.—Deduzam-se um mez no 1.º semestre do corrente exercicio e volte ao lançador.

Domingos da Silva Lima.—Averbe-se.

Luiz Manoel de Brito.—Restitua-se a quantia de 61\$150.

João Baptista dos Santos.—Não ha que deferir.

José Martins do Nascimento.—Transfira-se.

José Ferreira Machado.—Idem.

José Muniz Nevaros.—Idem.

Francisco Ignacio Luiz Bezerra.—Idem

João Antonio de Barros.—Idem.

Barão de Menezes.—Idem.

Ministerio da Guerra

Expediente de 5 de outubro de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias a fim de que sejam pagas as seguintes contas:

A Haupt & Rapp, na importancia de 2:705\$700 e a Antonio Gonçalves Pinto, na de 1:753\$269, provenientes de materias que forneceram para os reparos e reconstrução dos fornos do fabrico de gaz da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro;

A Belmiro Nunes de Oliveira, na de 2:320\$500, de serragem preparada que tambem forneceu aquella fortaleza para o fabrico de gaz;

A Affonso Gallini na de 1:574\$170; a Alves & Comp., na de 659\$240; a Companhia Manufactureira de Calçado, na de 9:480\$; a Carlos Hortmann, na de 585\$; a Correia & Ribeiro, na de 19:212\$400; a Cooperativa Militar do Brazil, na de 519\$300; a Jeronymo Silva & Comp., na de 1:622\$756; a J. G. de Azevedo, na de 7:492\$100; a João Luiz Fiffe Vianna, na de 2:535\$; a *Societe Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, na de 1:308\$616; a Soares & Nyemeyer, na de 302\$880 e a Villa Verde & Comp., na de 10:549\$600, proveniente da lavagem da roupa dos alumnos do Collegio Militar e de fornecimentos feitos ao mesmo collegio no corrente exercicio, e no quartel-mestre do Collegio Militar na de 300\$, das despesas miudas da mesmo collegio realisadas em agosto ultimo.

—A' inspectoria da Alfandega do estado de Santa Catharina, declarando que, ao soldado reformado do exercito Manoel Pereira da Silva deve ser abonada, a contar de 30 de setembro do anno findo, a importancia da etapa a que tem direito como praça incluída no Asylo dos Invalidos da Patria, com licença para residir naquelle estado.

A' Reparição de Ajudante General, mandando incluir em uma das companhias de reformados, por cuja folha de pagamento receberá o respectivo soldo, a contar de 1 de janeiro ultimo, o cabo de esquadra reformado do extincto 33.º corpo de voluntarios da patria Manoel Evangelista Cabral, passando-se-lhe titulo de divida do que se referir ao periodo decorrido de 1 de julho de 1891 a 31 de dezembro de 1892.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 4 do corrente foi nomeado Horacio Ferreira Cordovel agente do correio de Araçá, 2.º districto do Cabo Frio.

Por titulo de 6 foi nomeado Manoel Bento Manhães Barreto estatista entre as agencias postaes de Mussuripe e Mineiros, no estado do Rio de Janeiro.

Por portaria da mesma data foi exonerado, a pedido, Manoel Coelho Lage, de agente do correio da estação da Praia Pequena, estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Requerimentos despachados

Francisco Manoel Mesquita, pedindo reembolso de vale postal.—Pague-se.

Raul Mariano Carvalho de Oliveira, idem, idem. Pague-se.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria Geral da Prefeitura

2.ª SECÇÃO

Expediente do dia 6 de outubro de 1893

Nos requerimentos:

De A'ves Pires & Comp., Augusto Guimarães & Comp., Antonio Luiz de Jesus, Adele Lasson, A. Simoneti & Irmão, A. J. da Silva & Comp., Antonio Martins da Silva & Comp., A. C. Loureiro Dias, Arthur Leone Ogante, A. Hygino de Lima, Amal Braz & Comp., Andrade & Cunha, J. A. da Silva & Comp., A. J. da Motta Bastos, Alipio Faria de Figueiredo Corrêa, Agostinho Corrêa de Silva, Antonio Marques Machado, A. J. Peixoto de Castro, Azevedo Costa & Comp., Antonio do Rego Martins, Abilio Areas & Comp., A. Mesquita & Comp., Antonio Fernandes Ribeiro, Antonio Gonçalves da Cunha, Antonio José de Souza, Antonio José Teixeira Dan'as, Albino de Castro Luzitano Guimarães, Antonio Mendes Gomes, Antonio Alves da Silva, Benjamin Bezac, Barbosa & Comp., Bernardino Ribeiro da Cunha e outro, Bernardino Alves Fonseca, Barros Fonseca & Irmão, Barros Rocha & Moreira, Borges & Alves, Costa Araujo & Comp., Carvalho & Comp., Castro & Irmão, Companhia de Cal e Construcções, Clemente Regadas & Comp., Dias & Maia, Domingos da Silva Lopes, Domingos Lopes Ferreira, Ernesto de Aguiar, Eusebio Lourenzo, Eugenia Rodrigues Lopes, F. F. Horta, Francisco Justino de Almeida, Francisco A. Freitas, Francisco Habilo, Francisco Presta, Francisco Joaquim Nogueira, Francisco Casimiro da Silva, Francisco Joaquim Paes, Fiuza & Irmãos, Gonçalves & Ferreira, Guimarães & Almeida, Guilherme Pinto de Sampaio, Ismael Antonio Machado, João Alexandre Calazans, José Gomes da Rocha Junior, José Marcellino Pereira Bastos, José Marisco, J. P. Martins, Joaquim Costa & Comp., José Maria de Carvalho e Silva, J. A. Torres & Comp., José Barros da Costa, José Cactano e outro, João Teixeira Mendes & Comp., José da Silveira, João Ignacio de Oliveira Aguiar, João dos Santos, José Rodrigues, J. J. Martins, João Baptista de Oliveira, J. Monteiro & Comp., João Antonio da Costa Carvalho, José Labanque, Joane Hiupp., José Francisco Pereira & Comp., Luiz Antonio Machado de Aguiar, Luiz Hermann & Comp., Laranjeira & Comp., Lourenço de Wild, Luiz Scheld, L. F. Oliva Maia, Manoel Antonio Cerqueira, M. J. Teixeira & Comp., M. Bernardes & Comp., Miranda & Comp., Manoel Vieira da Silva, Mesquita Coelho & Velasco, M. Magalhães & Comp., M. J. Borges, Manoel Pinto de Mello, Moraes & Comp., Manoel de Souza Brazil, Nicolau Alves de Oliveira, Raymundo Barraga, Rodrigo Lopes do

Brito, Ribeiro Vinhas & Santos, Rocha Costa & Comp., Rosa & Vianna, Rocha & Teixeira, Santos & Anastacio, Souza Alves & Comp., Salgado Couto & Comp., Souza, Carvalho & Comp., Sebastião S. de Rocha, Teixeira & Artibeiro, Thiago, Imaño & Lopes, Vilhena & Irmão, Vasco Ferreira de Souza e Wenceslão Antonio de Mesquita.—Deferidos.

De Carvalho & Comp. e A. Lebreton & Comp.—Juntam a licença.

De Rodrigo Moreira & Comp.—Diga o agente sobre a existência da casa.

De Antonio Manzeli.—Ao agente para informar sobre o que diz o commissario de hygiene.

De João Barbosa Ribeiro Vianna.—Volta ao agente para informar sobre o que diz o commissario de hygiene, quanto a transferencia do negocio e da firma.

De J. B. Braizent & Comp., Mot. & Irmão, José Lopes Pereira, Joaquim Pimenta e Dias Pereira & Irmão.—Paguem a multa e voltem.

De Joaquim da Silva.—Junta a licença de 1892.

De José da Silva Oliveira Junior e Chagas & Comp.—Archive-se.

De Maria Angelica Sarmento.—Indeferido.

REDACÇÃO

O ar e a vida

(Continuação do n. 273)

Estudemos o azoto. O nome indica que é um gaz improprio para alimentar a vida, e, si collocarmos qualquer animal ou alguma planta em atmosphera de azoto, a morte sobrevém em pouco tempo. Não significa isto que o azoto seja toxico — insuflar-nos sem inconveniente grande que a vida — é, porém, inerte, inutil, incomburente e incombustivel. Consequentemente, seu papel respiratorio é nullo, e parece que elle tem como funcção unica na atmosphera temperar a acção do oxygeno. Uma atmosphera de oxygeno seria rapidamente mortal pelas lesões pulmonares e pela intoxicação dos tecidos; misturada com um gaz inerte, o oxygeno apenas penetra no organismo em quantidade moderada; o azoto a tempera assim como a agua ao alcohol do vinho. Na verdade esse papel é muito util, porém de ordem negativa.

Além disso pôde-se esperar outra cousa de um gaz inerte?

Si attender-se, porém, para a constituição chimica dos seres vivos e para a abundancia em que o azoto nelles se encontra; si igualmente considerar-se que o azoto forma os quatro quintos da atmosphera e que os animais morrem quando, a exemplo do que fez Magendie, são privados de alimentos azotados, parece que esse gaz deve representar algum outro papel, mais activo e mais importante. Partamos do seguinte facto perfeitamente assestado: a necessidade dos alimentos azotados para a manutenção da vida dos seres superiores.

De que modo os vegetaes, que fornecem directamente ou indirectamente a nutrição dos animaes superiores, podem fazer provisão de azoto? É natural pensar que o tiram da atmosphera. Como? É questão que muito tem ocupado agronomos e chimicos, e em França, nomeadamente, Boussingault, Berthelot, Lehmann e George Ville consagraram tempo consideravel ao seu estudo. Viram que certas plantas apoderam-se do azoto sob forma de nitratos resultantes da combinação do acido azotico do ar com as substancias do solo, ou sob a forma de vapores ammoniacaes.

Mas Berthelot mostrara, ha alguns annos, que, segundo toda a verosimilhança, existe outro factor no problema, e que o solo contém sem duvida microbios que gosam da faculdade de tornar o azoto do ar assimilavel pelos vegetaes.

Um trabalho importantissimo, recentemente publicado, e da lavra de dous sabios allemes, os Srs. Hellriegel e Wilfarth, confirmam plenamente esta hypothese.

Essos sabios viram que certas plantas, principalmente as leguminosas, gosam de propriedade de viver perfeitamente em solo pobre de nitratos, e de tomar ao ar ambiente o azoto que necessitam, graças aos micróbios especiaes que vivem em suas raizes.

Suprimimos microbios e a planta vegetará difficilmente; permittiu ou favoreceu o accesso dos microbios regando-a com agua na qual tenha estado por algumas horas terra aravel e vereis em breve a planta prosperar. A mais plantada duas leguminosas em solo esterilizado, e, á semelhança do que fez o Sr. Brial, do museu, incutiu na raiz de uma, por meio de uma agulha fina, um pouco do liquido cheo de microbios que enche as nodosidades de uma raiz de leguminosa prospera, e para logo a planta correspondente tomou-se florescente, e a que não tiver sido inoculada continuará a deinhar. A demonstração é concluyente: os microbios das raizes das leguminosas são agentes de fixação do azoto nos vegetaes.

Nova senda abriu-se para a agronomia, e descobriu-se ha sem duvida nessa ordem imprevista de idéas innumerados factos do mesmo genero. Quanto a nós, basta saber que o azoto atmosphérico se fixa nas plantas. E como sabemos que os alimentos azotados são invariavelmente, em ultima analyse, fornecidos pelas plantas, podemos concluir que o azoto do ar é um factor indispensavel da vida dos animaes, tanto quanto dos vegetaes. Gaz inerte e, á primeira vista, inutil, representa em retanto papel capital na nutrição dos seres. Sem azoto, não ha alimentos, não ha plantas, não ha vida, tal a nossa legitima conclusão.

Cumpre acrescentar que o azoto não é exclusivamente fornecido aos vegetaes pelo ar: os nitratos e o ammoniaco fornecem igualmente: mas esses compostos se formam graças ao azoto atmosphérico, e nossa conclusão fica intacta.

Vejamos agora o acido carbonico. Quanto a este, sabemos que é elemento nocivo em alto grau, e não ha duvida que só temos maleficios a lhe imputar. É nocivo: damo-nos pressa de expulsá-lo do nosso organismo: é irrespiravel, e tanto as plantas, como os animaes, morrem logo que se achem em um meio que contenha fraca proporção desse gaz. Ar contendo 1 por 100 de acido carbonico já produz perturbações no organismo, e na proporção de 10 por 100 põe a vida em perigo: a morte é então questão de tempo.

Com effeito, o sangue carregado de acido carbonico é nocivo aos tecidos; e quando respiramos em atmosphera rica de acido carbonico, os globulos sanguineos apenas libertam-se incompletamente do acido carbonico que receberam em seus tecidos, e a cada vez voltam, ricos de acido carbonico, pobres de oxygeno, isto é, muito improprios para manter a vida. E esses globulos sanguineos conservam seu acido carbonico e n contacto com a atmosphera impura, porque d'elle não se podem desembaraçar sinão sob a condição de que a tensão desse gaz seja superior nos globulos á sua tensão na atmosphera; ora, a atmosphera sendo mais rica desse gaz, terá tensão superior á dos globulos sanguineos; consequentemente não tende a dissolver-se, ahi se conserva e asphyxia o animal, levando a morte aos seus tecidos.

Antes de produzi-la, determina anesthesia pronunciada, que Bichat assignalou devidamente, por meio de experiencias que consistiam em fazer passar pela carotida e pelos centros nervosos de um animal, sangue venoso de outro animal da mesma especie carregado de acido carbonico. Além disso, applicado localmente na pelle produz insensibilidade parcial, uma anesthesia ha muito conhecida, e mui as vezes utilizada.

Plinio conta, na sua *Historia Natural*, que o marmore, misturado com vinagre, adormecendo as partes sobre as quaes é applicado, a ponto de ser possível cortar-as ou cauterisá-las sem provocar dor. O agente anesthesico é

então o acido carbonico, desprezado pela acção do acido acetico do vinagre sobre o carbonato de cal.

Quando o acido carbonico actua não parcialmente, mas sobre a totalidade do organismo, como no caso de ser inhalado pelos pulmões, determina anesthesia geral, já estudada por diversos experimentadores, e um dolles, o Sr. Ozonam, o julgou tão satisfactorio a ponto de não trepidar em aconselhar o acido carbonico como agente anesthesico para substituir o ether ou o chloroformio. Tal conselho não foi seguido, que nos consta, e é muito para duvidar que os cirurgiões jamais se abalancem a empregar um agente tão temivel. Conhecem-se casos em que o homem foi profundamente intoxicado pelo acido carbonico, sem que todavia sobreviesse a morte. Em todos esses casos houve anesthesia completa, precedida, no dizer de alguns pacientes, de um estado delicioso, no qual criam-se cercado de musica delicadissima e de brilhante illuminação. Esse estado, porém, precede de perto a perda completa dos sentidos, e, e si o agente toxico continuar a penetrar no sangue ou a não se desprender d'elle, se transforma em breve em somno eterno. Os casos de morte pelo acido carbonico são frequentes: dão-se em todos os logares em que se fazem as fermentações alcoholicas, em torno dos lagares dos fabricantes de cerveja e dos vinhateiros, e em todo o local em que se exhala o acido carbonico natural ou artificial; nas cavernas, nos apertados e fechados ou mal arejados, nos quaes se accumulam grande quantidade de homens ou de animaes. Nos silões publicos, com effeito, o ar se vicia rapidamente; nas plateas, nas escolas, nas salas das academias, como as do Sorbona, tecim-se encontrado até 10 por 1000 de acido carbonico, e em um estabulo dos Alpes onde homens e animaes achavam-se agglomerados, encontraram-se 21 partes de acido carbonico por mil. Tacs atmospheras são toxicas e disso tem-se provas. Na guerra dos indios, 146 prisioneiros que foram encerrados em um quarto, ás 8 horas da noite, ás 2 horas da madrugada havia apenas 50 vivos, e durante o dia encontraram-se apenas 23, e esses mesmos moribundos. Assim tambem em Austerlitz, dos 300 prisioneiros fechados em uma adega mal ventilada, 260 morreram, dentro em poucas horas, asphyxiados pelo acido carbonico. No celebre jury de Oxford, os juizes e parte dos assistentes foram asphyxiados por identico mecanismo.

Talvez, nesses casos, além da influencia do acido carbonico concorreu outra causa, a do veneno que Brown-Séquard julgou ser exhalado pelos pulmões; cumpre, porém, notar que a existencia desse veneno ainda não está demonstrada, comquanto pareça verosimil. Voltando aos casos de asphyxia pelo acido carbonico, devemos citar aquelles em que o homem ou os animaes são mortos pelo gaz exhalado por fontes naturaes e que se accumula nas depressões proximas. Esses *valles de morte* foram descriptos por varios viajantes. Nenhum vegetal ahi cresce; nelles reina a esterilidade absoluta. Os sólo nu pedregoso, parece ferido da morte. Esparsos jazem esqueletos de passaros, de mamíferos, de homens. Ignorando as funestas propriedades desses logares malditos, quizeram atravessá-los; o acido carbonico, mais pesado do que o ar accumulado nos logares não agitados pelos ventos, os envolveu, matando-os a todos. Funesto aos animaes assim como ás plantas, expulso por elles logo que se forma nos seus tecidos, o acido carbonico se nos apresenta como agente de morte, gaz malefico entre todos. Quando muito pode-se-lhe attribuir um papel benefico por occasião da morte dos seres superiores; accumulando-se pouco a pouco no organismo na hora da agonia, quasi sempre asphyxia, talvez venha elle, no momento em que o homem entra no derradeiro somno, no qual o corpo vai soffrer a dissolução final, entorpecer a intelligencia, insensibilisá-la brandamente, e por meio de uma anesthesia benefica, facilitar-lhe o acto final da vida physica. Como quer que seja, o facto é verosimil, e, esse gaz que na opinião

de alguns physiologistas, preside á nossa entrada neste mundo, provocando o parto, intervem igualmente para nos aplinar a sahida desta vida.

Não é essa, entretanto, tola a acção do acido carbonico em nossa vida. Preenche papel mais activo, mais essencial, e de vivo interesse, que não devemos deixar em silencio.

Tolos os animaes, directamente ou indirectamente, nutrem-se de plantas e as plantas tiram do solo a maior parte do seus elementos mineraes. O azoto, tomam-o da atmosphera: assim como o oxygeno. Mas onde adquirem ellas o carbono que tão prodigamente provê os seus tecidos? Duas as fontes que se apresentam. O acido carbonico encontra-se no solo, combinado com diferentes corpos sob a fórma de carbonatos, e no humus, na terra superficial composta de detritos de folhas, de ramos, raizes mortas ou decompostas, de musgos, fetos murchos, etc. Não podemos, porém, levar em linha de conta o humus, porquanto as primeiras plantas não se utilisaram delle. Será, pois, aos carbonatos de cal que as plantas devem ir buscar o carbono que lhes é necessario, segundo pensam Martius e de Dombaste e muitos outros chimicos e agricultores. As experiencias de Sprengel, de Saussure, e tantos outros, patentearam entretanto que o papel dos carbonatos é menos importante do que se pensa, e recentemente, Liebig estabeleceu que as plantas desenvolvem-se muito bem em solo privado de carbonatos. Mas então onde vão ellas buscar carbono? Sabe-se hoje que na atmosphera. Ellas teem a facultade de decompor o acido carbonico do ar — os 41 milhões de hectares cultivados na França absorvem pelo menos 60 milhões de toneladas de carbono annualmente, — e de pôr em liberdade seus elementos, o oxygeno que se desprende, o carbono que fixam em seus tecidos. E-se trabalho importante só se effectua sob d'as condições: é preciso que a planta se acha provida do chlorophylla, a materia verde que lhes dá a cor ás folhas; é tambem preciso luz solar e temperatura não muito baixa. A chlorophylla, com effeito, não opera a decomposição do acido carbonico sinão sob a influencia da luz e em certas condições de temperatura; no frio e nas trevas, cessa de funcionar e tambem si não existir em grande abundancia, si não tiver as folhas, a planta estiola-se e morre, por falta de alimentos. Devemo-nos lembrar que a funcção chlorophylleama é uma funcção de nutricao, absolutamente distincta da funcção respiratoria, na qual, como acontece com os animaes, a planta absorve oxygeno e rejeita o acido carbonico, e essas duas funcções teem intensidade differente, sendo a primeira mais activa, comquanto só se opere durante o dia. Si não o fosse, e si as duas funcções se equilibrassem exactamente, a planta não poderia crescer, perdendo de um lado o que adquiria do outro.

E' principalmente pelas folhas e, em menor grau, pelas raizes, que se absorve o acido carbonico da atmosphera, e, em ultima analyse, é preciso que esse gaz passe pelas folhas, pelas partes verdes, nutridas da chlorophylla, para ser utilizado pela planta.

Vemos, pois, que esse veneno violento, esse gaz absolutamente nocivo á vida dos seres, e que os mata apenas se accumule na atmosphera, mesmo em minimas proporções, é uma das bases essenciaes para a vida do globo. Si desaparecesse do ar, a vegetação se extinguiria immediatamente, e com essa ausencia, seriam apenas necessarios poucos dias para que sobreviesse a morte de tudo quanto respira e se move na superficie de nosso planeta. Certamente, o acido carbonico é um veneno, uma substancia muito nociva á vida; é-lhe, porém, necessaria e indispensavel nas proporções em que se encontra na atmosphera, fatal quando ali occupa lugar mais importante.

Taes são as relações do ar, encarado sob o ponto de vista de sua composição chimica, com a vida tal qual se manifesta na terra, do ar normal considerado livre de toda a viciação, de origem artificial, ou melhor, do ar physiologico. (Continúa)

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques — Secretario, o Sr. Dr. Pedreira.

José Hygino, vencido. Concedi a ordem de soltura pelos seguintes fundamentos:

1.º, quer em face dos principios geraes do direito, quer em face da nossa *ius scriptum*, os officiaes reformados devem responder no foro commum pelos delictos que commetterem fóra do exercicio de emprego ou funcção militar.

A justiça privativa do exercicio e da armada tem a sua razão de ser na especialidade dos deveres e do serviço que incumbem aos cidadãos alistados nos seus respectivos corpos, e é consequente que, cessando a obrigação de servir, cessa tambem essa restricção ao direito commum imposta pela necessidade da disciplina militar.

Ora, o serviço militar termina pela reforma, como pela baixa e pela demissão. Em todos estes casos o militar se acha completamente desligado do exercicio da armada e torna a vida civil, como um simples cidadão.

Cumpre accentuar esta differença essencial entre o official em disponibilidade e o reformado; ao passo que o official inactivo é obrigado a servir e pôde ser coagido a acudir ao appello, o reformado não faz parte das reservas do exercicio permanente e não lhe corre a obrigação de prestar o serviço militar, a não ser nos casos em que este dever incumba a todos os cidadãos em geral.

O vinculo juridico que prendia o militar ao exercicio fica, pois, dissolvido pela reforma, e por isso da livre vontade do reformado depende a acceptação de qualquer commissão, emprego ou funcção militar, não incorrendo elle em pena disciplinar ou criminal pela recusa.

Que tal é o nosso direito reconhece, nos termos os mais explicitos, o aviso de 8 de outubro de 1888, expedido de accordo com o parecer do Conselho Supremo Militar exarado em consulta de 28 de maio de 1887.

Essa independencia do reformado em face do governo e da administração militar é a circumstancia capital e decisiva para a solução da questão.

Si o reformado está isento do serviço, si não pôde ser coagido a prestalo, em virtude de que principio de direito responderá no fóro militar por delictos que tenha commetido fóra do emprego militar?

Embalde se pretende tirar argumento do soldo que o reformado percebe, da patente que elle conserva, embora sem o seu exercicio, e das honras militares do que goza. Todas estas circumstancias são juridicamente irrelevantes para determinar a competência do fóro militar.

As imperiaes resoluções de 25 de novembro de 1831 e 9 de agosto de 1843, publicadas em provisão deste ultimo mez e anno, bem como a consulta da secção de justiça do conselho de Estado, de 2.º de janeiro de 1850, decideram que os soldos do reformados são o feridos para seus alimentos, como uma tença ou pensão em remuneração de serviços. Esses soldos, pois, remuneram serviços prestados; não teem a natureza do ordenado de empregado publico, não são a remuneração do trabalho actual ou eventual de um serventuario do Estado.

As patentes sem o respectivo exercicio e as honras militares constituem um privilegio puramente honorifico de que não pôde resultar, como effeito pratico, uma tão notavel restricção ao direito commum, qual a de ficarem os reformados sujeitos ao fóro militar.

Da taes honras gosam os officiaes reformados das extinctas milicias, os reformados da guarda nacional, os officiaes honorarios do

exercicio; ellas foram conferidas a simples cidadãos por decreto do governo provisorio; no antigo regimen eram conferidas a todos os que pertenciam ás ordens militares, sem que, entretanto, se pretendesse subordinar todas estas classes de cidadãos ao imperio das leis militares.

Não é sobre distincções honorificas, que se baseia a justiça militar, mas na necessidade da disciplina das forças de terra e mar, e esta por sua vez supõe o serviço e o dever dos que militam sob as bandeiras.

D'estas considerações se deduz que, sob o ponto de vista juridico, a situação dos officiaes reformados é em tudo analogo a dos empregados civis aposentados. Estes percebem como aquelles uma tença ou pensão dos cofres publicos, podem conservar o seu titulo e gosar das honras correspondentes; mas perdem o fóro privativo ou privilegiado que o cargo lhes assegurava.

Segundo as leis da antiga organização judiciaria, os desembargadores respondiam, ainda nos crimes communs perante o Supremo Tribunal de Justiça. O desembargador aposentado porém, embora conservasse o seu titulo e honras respectivas, devia responder no fóro ordinario; porquanto o privilegio do fóro é inherente aos cargos, funda-se em razões de ordem publica e não em considerações pessoais, e por consequencia não pôde ser guardado a quem já não está investido de autoridade nem exerce funcção ou emprego publico.

Com maioria de razão, este principio prevalece em relação aos reformados, tendo-se em attenção que o fóro militar não é privilegiado no sentido de augmentar as garantias que o direito commum assegura aos accusados. Além de serem as penas militares mais severas de que as civis, essas garantias são noavelmente cerceadas quanto ao processo e a organização dos tribunaes.

As constituições modernas, admittindo juizes especiaes, prohibem a justiça de excepção. Entre nós o juizo militar não é somente especial, conserva ainda o caracter do *justitia de excepção*, pois assim se chama aquella que é administrada por juizes commissarios nomeados *ad hoc* para conhecerem de casos concretos.

Os nossos conselhos de investigação e de guerra não são tribunaes proprios, mas verdadeiras juntas militares de nomeação do governo.

E, si o privilegio de fóro não pôde ser guardado aos empregados civis aposentados, muito menos pôde subsistir uma justiça especial ou de excepção em relação a officiaes que, pela reforma, se desligaram do exercicio e voltaram a vida civil.

E' esta a conclusão a que nos levam os principios geraes de direito e o nosso direito positivo a confirma, como é facil mostrar, passando em revista as principaes disposições legislativas referentes a esta materia.

O regimento de 1 de junho de 1678, § 49, tratando das tropas auxiliares, confere o privilegio do fóro militar «aos cabos reformados entretenidos, emquanto bem servirem, vencendo seus soldos, e não passarem a outra occupação que seja a militar.»

A palavra *cabo* na antiga linguagem significava *official militar*, como mostram os dictionarios de Moraes e Faria; e que neste sentido foi empregada no trecho acima transcripto já o reconheceu a citada consulta de 22 de janeiro de 1850, que assim se expressa: «a palavra *cabo* aqui só designa neste caso o official inferior acima do anspçada, mas comprehendendo tambem o alferes a quem o § 58 do mesmo regimento chama *cabo*.»

Nem é de suppor que o legislador tenha estabelecido um *ius singulare*, uma disposição especial quanto a jurisdicção militar, somente a respeito dos *cabos de esquadra*.

O regimento de 1678 firma, pois um principio ou regra geral, isto é, que os reformados respondem no fóro militar «emquanto bem servirem, vencendo seus soldos e não passarem a outra occupação que não seja a militar.»

A circular de 16 de junho de 1813, explicando o mesmo regimento, declara com relação aos soldados milicianos, que « somente gozarão do foro militar aquelles que ao tempo de commetterem os delictos, se acharem em effectivo exercicio e não nos mais que, posto que te tham parte nos corpos de milicias que fazem serviço, não se achem contudo em exercicio na occasião do delicto ». Assim apesar de pertencem em os milicianos à reserva do exercito, o legislador não os privou de foro commum, quando commettessem crimes fora do exercicio effectivo.

Não fazendo os reformados parte do exercito, com maioria de razão não devem ser privados do mesmo foro.

O mesmo pensamento da circular de 1813 foi ampliado pelas leis organicas da guarda nacional de 18 de agosto de 1831 e 19 de setembro de 1850.

Dos arts. 66 e 134 desta ultima lei se vê que os officiaes da guarda nacional são julgados pela autoridade civil nos crimes contra a independencia, integridade e dignidade da nação contra a Constituição e a forma de governo, nos de conspiração, rebellião, sedição e outros crimes communs, e que só estão sujeitos ás leis do exercito de 1ª linha, quando servem nos corpos destacados.

O direito objectivo forma um systema; é dominado por principio geraes que devem harmonisar-se. A lei não pôde ser mais severa para com os officiaes do exercito reformados do que para com os officiaes da guarda nacional, que é a reserva do mesmo exercito. Si estes só estão sujeitos à jurisdicção militar, quando em serviço nos corpos destacados, como admittir-se que os reformados, dispensados de todo o serviço e até da obrigação de servir, continuem sujeitos à mesma jurisdicção?

O codigo do commercio, art. 2º, § 2º prohibe que sejam commerciantes os militares de primeira linha de mar e terra, salvo si forem reformados.

O militar não pôde, pois, exercer o commercio, profissão incompativel com a das normas; e si, entretanto, o legislador permite que o reformado seja mercador, é que o considera como simples particular sujeito ás leis civis e consequentemente à jurisdicção commum.

Segundo o art. 8º do codigo de processo e art. 6º, letra b do Codigo Penal, o juizo militar é instituido para conhecer dos crimes puramente militares. A provisào de 20 de outubro de 1834 explica que os crimes meramente militares são os que constituem infracção do dever militar e que só por militares podem ser commettidos.

Ora, o reformado, enquanto não exerce cargo ou função militar, não pôde commetter crimes ut miles.

O art. 171 do Cod. do Pro., segundo o qual «os militares, por crime de emprego militar serão accusados no juizo de seu foro», e o art. 155, § 3., do mesmo codigo, que firma a competencia dos conselhos de investigação para processar os crimes de responsabilidade dos empregados militares, suscitam a mesma reflexão.

A consulta das secções de marinha e guerra do conselho do Estado, de 5 de abril de 1870, approvada pela imperial resolução de 4 de maio do mesmo anno, interpretando este ultimo artigo, diz:

«As sessões entendem que não é licito distinguir aonde a lei não distinguui, e, portanto, as expressões genericas— crimes de responsabilidade— comprehendem todos os crimes militares ou que não são communs; que, outrossim, as expressões genericas— empregados militares— comprehendem todos os individuos da classe militar, porquanto, taes expressões teem um sentido excepcional, não em relação à jurisdicção militar, sinão em relação à jurisdicção commum.»

Ora, si o juizo militar só conhece dos crimes de emprego militar, si estes são crimes de responsabilidade por infracção do dever militar, os reformados não podem commetter crimes desta natureza, sinão quando accetarem cargos ou função militar.

Tambem a doutrina que impugno não encontra amparo nas legislações estrangeiras. Sirvam de exemplo os bellos codigos francezes do exercito e da armada, os quaes não contemplam entre as classes sujeitas, em tempo de paz ou de guerra, à justiça militar a dos reformados. E' que, como explica o relatorio official da comissão incumbida de organizar esses codigos. *La justice militaire, pour la nature de son institution, n'enleve au droit commun, que ce que réclament la discipline et la necessité politique.*

E si a disciplina e a necessidade politica não pedem essa restricção ao direito commum em um estado militarizado, como a França, com o seu formidavel exercito e a sua paz armada, muito menos o podem em uma sociedade democratica e incompativel com o militarismo, como a nossa. A nossa Constituição, além de prohibir a guerra de conquista, é a primeira que impõe a arbitragem como meio de solver pacificamente os conflictos internacionaes.

Sendo todos os pacientes officiaes reformados e não tendo commettido os crimes que lhes são imputados no exercicio de função ou emprego militar, concluo que o foro militar é incompetente para processal-os e julgal-os. E a incompetencia do foro criminal é causa legal para a concessão do *habeas-corpus*, como repetidas vezes tem sido julgado por este tribunal.

2º, os pacientes foram presos em flagrante?

A prisão em flagrante só pôde ser legalmente constatada pelo respectivo auto lavrado de accordo com os preceitos dos arts. 131, 132 e 133 do Codigo do Processo. Sobre este ponto, a jurisprudencia se acha desde muito fixada.

Tendo sido os pacientes apprehendidos a bordo do paquete *Jupiter* nas aguas do estado de Santa Catharina e conduzidos para o porto desta capital, cumpria que aquella formalidade substancial fosse aqui observada, nos termos do art. 12, §§ 1 e 2 da lei de 20 setembro de 1871.

O auto de prisão em flagrante muito menos podia ser dispensado em relação ao primeiro paciente que, como senador da Republica goza da immuniidade de não ser preso sinão com prévia licença de sua camara ou no caso de flagrancia um crime inafiançavel, segundo prescreve o art. 20 da Constituição.

Esta immuniidade não constitue somente um direito individual, é tambem um preceito do direito objectivo, uma regra do processo criminal.

O Poder Judiciario não pôde, pois, considerar legal a prisão de um membro do Congresso Federal, desde que falem as condições estabelecidas no art. 20 da lei constitucional.

Ora, na hypothese, faltam ambas, pois não houve prévia licença do Senado para a prisão do primeiro paciente, nem a flagrancia pôde ser admittida, sem o acto legalmente lavrado que a devesa constatar.

Como o voto fundamental do Sr. ministro do Supremo Tribunal, José Hygino no julgamento de *habeas-corpus* do almirante E. Wandenkolk e outros, foi publicado com alguns enganços que podem alterar o sentido verdadeiro, de novo o publicamos.

Quanto ao voto do Sr. ministro Pereira Franco a declaração que fez foi a seguinte: De accordo com o voto do Exm. Sr. José Hygino.—O secretario, *Pedreira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDIGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 2 a 5 de outubro de 1893..... 831:559\$950
Idem do dia 5, até ás 3 hs.. 175:418\$507

Em igual periodo de 1892.. 1.006:978\$457
1.173:503\$676

RECEBENDORIA

Rendimento dos dias 1 a 5 de outubro de 1893..... 294:235\$832
Idem do dia 4..... 59:055\$614

Em igual periodo de 1892.. 253:291\$446
491:197\$256

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 6 de outubro de 1893..... 5:418\$055
Idem dos dias 1 a 6..... 47:061\$728

NOTICIARIO

Telegrammas — Ao Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica foram dirigidos os seguintes:

S. PAULO, 2.—Comquanto honrado com importante comissão neste estado, offereço-vos meus serviços ahi na Capital Federal ao lado dos distinctos camaradas do 2º e 5º regimento de artilharia. Aguardo ordens. Saudos-vos.— *Innocencio Ferraz*, coronel commandante geral de forças publicas do estado de S. Paulo.

S. PAULO, 2.—Até hoje nenhuma alteração da ordem publica tem havido aqui, e todos anciosos confiam em V. Ex. a quem consideram como o salvador da patria e da Republica. Como sempre aqui estou ás ordens.— *Brito*, presidente do estado de Goyaz.

NICHEROY, 1.—Os defensores de Nicheroy saudam o chefe constitucional da nação. Acces'tai agradecimentos.— *Porciuncula*, presidente do Rio.

NICHEROY, 1.—O batalhão academico chegado hontem à meia noute comprimenta-vos. Espera o momento da acção.— *Alferes Bolonha*, em operações, official de estado.

BAHIA, 2.—O municipio de Santa Cruz Barcellos, por seu intendente, em despacho telegraphico pede garantir todo o apoio ao vosso governo que defende as instituições republicanas.— *General Galoto*, commandante do districto.

BELEM, 4.—Conhecendo-vos desde a campanha do Paraguay, onde combatemos juntos, admirando sempre a galhardia com que affrontais os perigos, saudovos agora pela bizarrida com que defendeis o direito e a lei, asseverando a minha lealdade de soldado, vos offereço meus braços, si bem que já enfraquecidos pelos annos, mas fortes pela vontade e pelo patriotismo.— *Jodo Gonçalves Moura*, tenente-coronel reformado.

MONTE ALEGRE, 4.—A Camara Municipal de Monte Alegre, estado de Minas, em sessão ordinaria do dia 4 do corrente, vivamente indignada pelos nefardos attentados commettidos contra o governo legal da Republica, representa-o na pessoa de V. Ex., protesta contra os referidos attentados e presta decidido e franco apoio ao governo constituido.— *Vicente Meirelles*, presidente.— *Antonio Ferreira de Resende*, vice-presidente.— *Olympio de Vasconcellos*, secretario.— *José Villela Marques*.— *Modesto Martins de Sá*.— *Antonio F. Villela de Andrade*, veedores.

— Ao Sr. ministro da fazenda foi dirigido o seguinte:

S. PAULO, 4.—A renda do mez de setembro ultimo foi de 515:709\$520, sendo: importação, 324:800\$085; despacho maritimo, 337\$340; additionaes, 177:972\$329; interior, 10:145\$176; extraordinaria, 411\$040; depositos, 1:932\$760; 515:709\$520. Diferença para mais em igual mez do anno passado, 5:721\$030.—O inspector, *Augusto Alevim*.

Bibliotheca — A da Faculdade de Direito de S. Paulo foi frequentada no mez de setembro ultimo por 2,114 pessoas, das quaes 1,480 leram jornaes e revistas e 634 consultaram 419 obras em 538 volumes, assim distribuidas: jurisprudencia, 273; sciencias e artes, 67; bellas letras, 48; historia e geographia, 29.

Pagadoria do Thesouro — Pagar-se hoje as seguintes folhas: Museo Nacional, reformados do Corpo de Bombeiros e da Brigada Policial, série do Corpo de Bombeiros e continuação do meio soldo.

Alfandega do Corumbá

Demonstração da renda arrecadada por esta alfandega no mez de julho de 1893 comparada com a de igual mez do exercicio de 1892

DENOMINAÇÕES	Julho de 1893	Julho de 1892	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
Receita ordinaria				
Importação				
Direitos de importação para consumo	51:206\$803	18:791\$392	32:415\$411	
Expediente dos generos livres de direitos de consumo	50\$000	325\$000		275\$000
Dito de 3 % sobre arrematação	4\$560		4\$560	
Dito de capatazias	414\$540	172\$770	241\$770	
Armazenagem	1:696\$109	336\$228	1:359\$881	
Despacho marítimo				
Imposto de pharóes	40\$000	44\$000		4\$000
Dito de docas	59\$400	59\$400		
Adicionaes				
Taxas adicionaes de 50 e 60 % sobre os direitos de importação para consumo	28:995\$899	10:330\$507	18:665\$392	
Dez por cento adicionaes sobre os impostos de expediente de generos livres de direitos, de consumo, das capatazias, armazenagem, pharóes e docas	222\$954	102\$867	120\$087	
Exportação				
Direitos de exportação dos generos nacionaes		86\$175		86\$175
Interior				
Renda do <i>Diario Official</i>	2\$000	8\$000		6\$000
Imposto do sello, a saber:				
Fixo	63\$200	49\$880	13\$320	
Proporcional	256\$704	73\$295	183\$409	
Adhesivo	322\$100	604\$600		282\$500
Imposto de transmissão de propriedade		6:048\$000		6:048\$000
Dito sobre industrias e profissões		20\$000		20\$000
Dito de 2 % sobre vencimentos	537\$025	697\$472		160\$447
Consumo				
Imposto sobre o fumo	372\$600		372\$600	
Receita extraordinaria				
Contribuição para o montepio da marinha	11\$666	1\$666	10\$000	
Indemnisações	59\$000	727\$929		140\$929
Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de leis e regulamentos	247\$698	377\$794		130\$096
Montepio militar	308\$000	513\$441		205\$441
Dito dos empregados publicos	120\$649	82\$849	37\$800	
Depositos				
Saldo entre o recebimento e as restituições	12:626\$843		12:626\$843	
Receita annullar				
Restituições de direitos	98:145\$750	39:453\$76	66:051\$073	7:358\$579
Liquido	97:502\$340	39:143\$543		

Recapitulação

DENOMINAÇÕES	Julho de 1893	Julho de 1892	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
Importação	53:372\$012	19:675\$390	33:746\$622	
Despacho marítimo	99\$400	103\$100		4\$000
Adicionaes	29:218\$853	10:433\$374	18:785\$479	
Exportação		86\$175		86\$175
Interior	1:181\$029	7:501\$247		6:320\$218
Consumo	372\$600		372\$600	
Extraordinaria	1:275\$013	1:703\$670		428\$657
Depositos	12:626\$843		12:626\$843	
Receita a annullar				
Restituição de direitos	98:145\$750	39:453\$256	65:531\$544	6:839\$050
Liquido	97:502\$340	39:143\$543		

Matadouro de Santa Cruz

Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Carlos Pimenta & Comp.	190	rezas
Hilario Garcia & Comp.	70	»
Luiz Camuyano	20	»
Domingos T. Frevedo Junior & Filho	19	»
Antonio Cordeiro Avila	19	»
C. Castello Branco & Comp.	19	»
José Antunes Pôrtauneira	19	»
Charles Hue Junior & Comp.	18	»
Pimenta Lemos & Comp.	10	»

Total da matança..... 384 rezas

Abateram-se is:

Charles Hue Junior & Comp.	1	vacca
Manoel Cardo Machado	1	»
Antonio Pereira dos Santos	56	carneiros
Luiz Camuyano	23	»
C. Castello Branco & Comp.	22	porcos
Peso total verificado	74.270	kilos

O preço da carne de vacca, em S. D'oro, será de \$800 o kilo; da de vacca, \$1600; da de carneiro, \$300 e da de porco, \$1600.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Ibo*, para Bahia, Pernambuco e Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Malange*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Montevideo*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Medusa*, para Bahia, Pernambuco e Trieste, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Sardinian Prince*, para Victoria, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Coleridge*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Iberia*, para S. Vicente, Vigo, Bordéus, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

EDITAES E AVISOS

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Vellozo, Pinto & Madureira, Thomaz Luiz dos Santos, Villa Verde e Vieira de Carvalho Filho & Torres são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 25 de agosto, incorrendo na multa de 5 % aquelle que o deixar de fazer até ao dia 10 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1893.—O secretario. A. B. da Costa Aguiar.

A differença na renda liquida (exclusive os depositos) foi de 45:731\$954, para mais. Alfandega de Corumbá, 24 de agosto de 1893.— O 1º escripturario, *Satyro Domingos de Araujo*.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do estado-maior general da armada, terça-feira, 10 do corrente, haverá, na respectiva repartição, a inspecção geral de saúde para os officiaes da armada, classes annexas, inferiores e mais praças.

Quartel General da Marinha, 6 de outubro de 1893.—*Francisco Forjaz de Lacerda*, sub-chefe.

E. de Ferro Central do Brazil**CORRIDAS NO DERBY-CLUB**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 8 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá tres especies directas para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens dos suburbios, desde o SU 19 até o SU 45 e SU 16 até SU 44 pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiais não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 reis.

Escriptorio do Trafego, 6 de outubro de 1893.—*J. Kolenker*, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas, em carta fechada, até ás 11 horas do dia 12 do corrente, para o fornecimento de 100 camicas de couro, iguaes ás ametrás existentes na secretaria deste corpo, e de informá-se acerca das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Capital Federal, 2 de outubro de 1893.—*Henrique Eugenio de Assis Loureiro*.

Escola de Minas de Ouro Preto**MATRICULA DO 1º ANNO DO CURSO FUNDAMENTAL**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que estará aberta, até ao dia 10 do corrente, na secretaria desta escola, a matricula do 1º anno do curso fundamental, de accordo com a seguinte disposição do art. 30 do regulamento de 18 de setembro de 1893:

«Os alumnos approvados nas materias do actual curso annexo poderão matricular-se no 1º anno do curso fundamental do corrente anno.»

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de outubro de 1893.—O secretario, *Jodo Victor de Magalhães Gomes*.

Agencia da Prefeitura

De ordem do cidadão Firmino Antonio de Gouvêa, agente deste districto faz-se publico que se acha recolhido provisoriamente em casa do cidadão Porphirio Joaquim de Mattos á estrada de Santa Cruz, canto da rua Vidal, no Cupertino, um cavallo torçido que foi apprehendido por infracção de posturas municipaes.

Quem se julgar com direito ao mesmo queira reclamar no escriptorio desta agencia, á praça de Cascadura, que pagando a multa e mais despesas será entregue; no caso contrario será vendido em hasta publica, ás portas do referido deposito, no dia 9 do corrente, ás 12 horas da dia.

Districto de Inhaúma, 6 de outubro de 1893.—O escriptivo, *José Arthur de Castro Bittencourt*.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Professores do 1º grão, (2º e 7º districtos). Agentes, escriptivos e guardas das freguezias do Sacramento, Sant'Anna, Candelaria, São Christovão, S. José (1º e 2º districtos) e Engenho Novo (2º districto).

2ª Secção (e Fazenda Municipal, 7 de outubro de 1893.—*J. Golej*, 1º escripturario.

Prefeitura do Districto Federal**DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO****2ª secção**

De ordem do Sr. director-geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para a reconstrucção de uma muralha á rua Mauá, em Santa Theresza.

As obras serão executadas de conformidade com o orçamento e projecto existente nesta secção, onde poderão ser examinados pelos interessados.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão, por extenso e em algarismos, o preço de unidades, não como as residencias dos proponentes.

O deposito previo para garantir a assignatura do contrato é de 5% da quantia de R\$970.000, em que está orçada a despesa da construcção.

Serão observadas e cumpridas pelos proponentes as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação—2ª secção, 6 de outubro de 1893.—No impedimento do 1º official, *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 2º official.

Prefeitura do Districto Federal**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Ferreira da Fonseca, requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs, á rua de Santo Christo dos Milagres n. 243; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1863, convida a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se atenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Districto Federal**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o senhor Theobaldo Francisco de Paula Mayrink, queru titulo de aforamento do terreno accrescido ao de marinhãs, á rua da Camba n. 92; por isso, de accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1863, convida a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se atenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Districto Federal**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Leite Ferreira de Carvalho requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs, á praia Formosa n. 251; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1863, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se atenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio Municipal, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio de Souza Valle requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs, á rua do Retiro Saudoso n. 45; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1863, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se atenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO**2ª secção**

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Julianeta da Cruz Oliveira requereu, por aforamento, o terreno da rua Gefullio, canto da de Zeferino de Faria, freguezia do Engenho Novo, que diz achar-se devoluta; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se com documentos que provem seus direitos no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se atenderá, resolvendo essa prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Maria Clara de Sant'Anna requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs, á rua da Saude ns. 168 e 170; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1863, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se atenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio Municipal, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

2º Districto de S. José**AGENCIA DA PREFEITURA**

O tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, agente da prefeitura no 2º districto de S. José, faz publico que mudou o escriptorio desta agencia, para o sobrado do predio n. 24 da rua da Ajuda, onde despachará todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 9 do mez de outubro proximo futuro ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312 se receberão propostas que se são lidos em presenca dos proponentes para o macadamisa. mento do largo da Gloria, de accordo com o organo existente nesta repartição, na importancia de 11:403\$927.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão a moradia do proponente e assim como o preço de unidade escripto por extenso e em algarismo.

O preço para garantia da assignatura do contracto é de 5% do valor do organo.

Os proponentes devem observar e cumprir a resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação—2ª secção, 28 de setembro de 1893.—*Rasito Silva*, 1º official.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, convido os foreiros que requereram titulos de aforamento a vir pagar os respectivos emolumentos no prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de dar-se andamento aos processos, advertindo que se procederá de conformidade com a lei contra os que deixarem de comparecer para satisfazer os ditos emolumentos.

Directoria do Patrimonio, 23 de setembro de 1893.—O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Bernardina Joaquina do Espirito Santo requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas e accrescidos, á praia de S. Christovão n. 139; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a comparecer nesta directoria, com documentos que provem seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Mendes de Oliveira Castro Filho requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos, á rua da Saude ns. 72 e 74; por isso convido, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893.—O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

Fiscalisação

O fiscal abaixo assignado faz publico para conhecimento geral, que tem o seu escriptorio na Estação Maritima da Gambôa; despachando o seu expediente até segunda ordem no trapiche Carvalhas sito á Ilha dos Melões.

3.º districto dos Inflammaveis, 20 de setembro de 1893.—O fiscal, *Pedro Oliveira*.

—

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da Companhia Evoneas Fluminense, em liquidação forçada para reunir-se na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 14 do proximo mez de outubro, á 1 hora, afim de verificar-se os creditos, e, approvados, deliberar sobre a concordata si for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva.

O Dr. Salvador Antonio Muiz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, correndo por este juizo e cartorio do escriptório que este subscrive o processo de liquidação forçada da Companhia Evoneas Fluminense, por parte dos syndicos foi junto aos respectivos autos a petição com despacho do teor seguinte—Ilm. Sr. Dr. Salvador Moniz, juiz da Camara Commercial. Dizem os syndicos da liquidação forçada da Companhia Evoneas Fluminense que, tendo V. Ex. ordenado a convocação dos credores para deliberarem sobre concordata ou sobre a liquidação definitiva, requerem a V. Ex. sirva-se designar dia e hora para essa reunião afim de se passarem os necessarios editaes: Pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1893. O advogado, *Joto Alves da Silva Porto*. (Estava devidamente inutilizada uma estampilha do valor de \$200.) Despacho: o escriptório designe dia e hora. Rio, 18 de setembro de 1893, *Salvador Moniz*. Pelo que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da Companhia Evoneas Fluminense em liquidação forçada, para reunir-se na sala das audiencias deste juizo á rua da Constituição n. 47 no dia 14 do proximo mez de outubro, á 1 hora, afim de verificar-se os creditos, deliberar sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva; advertindo que nenhum credor será admittido por procurador sem poderes especiaes para o acto; que um mesmo procurador pôde representar um ou mais credores, assim como que a procuração pôde ser feita por instrumento particular; que não comparecendo será considerado adherente á maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concessão da concordata é necessario que ella represente no minimo duas terças do valor total das credores a ella sujeitos na forma do decreto n. 3065 de 6 de maio de 1882. Para constar se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de setembro de 1893. E eu, Antonio Lopes Domingues, escriptório e subscrvi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

De citação

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Distrito Federal etc:

Faz saber aos que o presente edital virem e aos que possa tocar e pertencer, que Almeida Ramos & Comp., me enviaram a dizer em sua petição o seguinte: Ilm. o Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Distrito Federal.—Dizem Almeida, Ramos & Comp., negociantes

nesta praça, que por Argemiro de Macedo foram aos supplicantes consignados 50 saccas de café, pesando 3.050 kilos, que embarcados no vapor *Itacolomy*, no porto de Itabapoana, aqui chegarão no dia 6 do proximo passado mez. Eis, porém, que, segundo nota da Companhia Estrada de Ferro Macahé e Campos, a quem foi entregue o café, deu-se apprehensão dos mesmos pela esquadra revoltada. Os supplicantes, pelo seu committente, querem por isso protestar por perdas e dannos e interesses contra o acto da apprehensão, e requerem que, tomado por termo o protesto, seja delle informado o Dr. prociador da Republica e editado em a quem possa interessar. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1893. (Assignado sobre estampilha) Almeida Ramos & Comp.—Em cuja petição proferiu o despacho seguinte: 1º officio.—Sim, 5 de outubro de 1893.—A. de Campos.—E em cumprimento deste seu despacho se tomou o termo do protesto seguinte: Termo de protesto. Ao 5 de outubro de 1893, nesta capital, e em seu cartorio compareceram Almeida Ramos & Comp. e por elles lhe foi dito que na forma de sua petição retro, que fica em tudo fazendo parte do presente termo, protestam por prejuizos, perdas e dannos, pela apprehensão feita pela esquadra revoltada na bahia do Rio de Janeiro, de 50 saccas de café, virto do porto de Itabapoana, no vapor *Itacolomy*, protestando igualmente, haverem a indemnisação, de quem de direito e em occasião oportuna, da dita mercadoria com todos os lucros cessarões e dannos emergentes. Elle pediu. Ilhes tomasse seu protesto por termo que assignam com as testemunhas abaixo. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o escrevi.—Almeida, Ramos & Comp.—*Pedro de Alcantara Rodrigues de Paula*.—*José Luis Roda Monteiro*.—Manda, portanto, ao porteiro deste juizo, que e chame a todos os interessados a quem possa tocar e pertencer por todo o conteúdo da petição, despacho e termo de protesto acima transcripto, publicando e affixando este nos logares publicos e do costume, e pela imprensa, do que passará certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de outubro de 1893.—E eu, Iclirerico Narbal Pamplona o escrevi.—*Aureliano de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/o	d vista
Sobre Londres.....	10 9/16	10 5/16
» Pariz.....	903	925
» Hamburgo..	—	—
» Italia.....	—	900
» Portugal....	—	452
» Nova York..	—	4.820

CURSOS DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:006\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %.....	1:135\$000
Bancos	
Banco Commercial.....	190\$000
Dito da Republica, 1ª serie.....	128\$000
Companhias	
Comp. Jardim Botânico.....	132\$000
Dita Brazil Industrial.....	200\$000

Offertas de sobremesas

Vendedor.....	22\$300
Comprador.....	27\$050

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1893.—*J. Claudio da Silva*, syndico.